



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 377/98

Cria e Organiza linhas de transporte coletivo no âmbito do Município de São José do Cerrito, para os fins do inciso VII, do artigo 15, da Lei Orgânica Municipal.

Alvarino de Souza, Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Artigo 1º. - Ficam criadas, nos termos e para os fins do disposto no inciso XII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito, as seguintes linhas de transporte coletivo no âmbito deste Município, de acordo com a Indicação nº 072 de 12 de novembro de 1998, aprovada por unanimidade pelo Plenário da Câmara de Vereadores:

I - Linha: Balsa Nova, passando na encruzilhada e propriedade de Orival Policarpo e Vanderlei Pires, seguindo em direção à Glória, São Geraldo, até a propriedade de João Machado, retornando para Erva Doce, Socorro, Divino, BR-282 até São José do Cerrito;

II - Linha: Saída de Ponte Canoas, divisa com o Município de Curitiba, SC-457, passando por Campina Grande, entrada de Corredeira< Araçá, entrada da Fazenda Marli, BR-282, Bom Jesus, até São José do Cerrito;

III - Linha: Vila Santa Catarina, Campina Dorgelo e Rincão dos Albinos, SC-457 em direção a São José do Cerrito;

IV - Linha: Fazenda São Sebastião da Barra, São Roque, Bela Vista, Ponte Canoas, em direção a São José do Cerrito, pela BR-282; e

V - Linha: Saída da Fazenda São João das Palmeiras em frente as propriedades de Orival Policarpo e Vanderlei Pires, passando pela vila de São João das Palmeiras, Nossa Senhora Salete, entrando até a propriedade de João Machado dos Santos, retornando, Mineiros, Serraria Ronsoni, Toca da Onça, BR-282 à São José do Cerrito.

Artigo 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo a expedir Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentando a concessão ou permissão do transporte coletivo, nos termos desta Lei.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

São José do Cerrito, SC, 04 de dezembro de 1998.

ALVARINO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.